

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR

Capítulo I

Finalidade do Conselho

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR de São Vicente, criado pela Lei Municipal nº 690-A de 16.12.1998 e alterado pela Lei nº 2387-A de 02.06.2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR – órgão de caráter deliberativo e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal tem como objetivo maior orientar e promover o Turismo no município de São Vicente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo tem ainda como objetivos específicos:

- I – Legitimar a gestão participativa, estimulando-a e incentivando-a;
- II – Assegurar que o aproveitamento turístico de São Vicente esteja baseado no preceito do desenvolvimento sustentável;
- III – Monitorar um ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro;
- IV – Consolidar um Turismo de prática democrática, condicionado às capacidades de carga dos atrativos;
- V – Assegurar que os benefícios advindos de atividade turística sejam equitativamente distribuídos entre as comunidades locais;
- VI – Contribuir com o órgão Oficial de Turismo, viabilizando a consolidação do Plano Diretor de Turismo.

Capítulo II

Da Consolidação

Art. 3º - O conselho de Turismo será constituído por 28 membros titulares e 28 suplentes que serão designados pelo Prefeito e por representantes das entidades indicadas em reuniões setoriais, conforme estipulado na Lei 2.387 de 02.06.2010.

§1º. O Presidente, Secretário Executivo e 2º Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho na primeira reunião do mesmo, podendo ser reconduzidos.

§2º. O Mandato dos membros do Conselho será exercido por 2 (dois) anos.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo membro do Conselho será substituído por outro escolhido em reuniões setorizadas se for da iniciativa privada ou indicado pela entidade correspondente, ou ainda, será indicado pelo prefeito.

§ 4º. O Mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§5º. As entidades da iniciativa privada indicarão seus representantes, com mandato até o último dia, podendo ser reconduzidos.

§6º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia, podendo ser reconduzidos.

§7º. Na ausência da entidade respectiva, poderão ser indicados, respeitando os mesmos prazos acima, pessoas de reconhecido saber, e aqueles que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município de São Vicente.

§8º. O poder Público Municipal participará com o número de 28 (vinte e oito) membros e a comunidade com 28 (vinte e oito).

Capítulo III

Da Competência

Secção I

Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) Ratificar as diretrizes básicas para o estabelecimento da política municipal de turismo;
- b) Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões

- de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade do turismo;
- c) Opinar na esfera do Poder Executivo Municipal ou, quando solicitado, do Poder Legislativo Municipal, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
 - d) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestado pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do Turismo;
 - e) Elaborar com os órgãos responsáveis pelo estudo sistemático e permanente do mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
 - f) Elaborar programas e executar amplos debates comunitários sobre temas de interesse turístico;
 - g) Colaborar com órgãos responsáveis pela manutenção e realização de cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
 - h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de São Vicente;
 - i) Apoiar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Vicente, a realização de eventos de relevante interesse para o implemento da atividade turística no Município, promovendo conjuntamente com a Administração Municipal, campanhas no sentido de incrementar o turismo local;
 - j) Orientar a Administração Municipal no que concerne ao gerenciamento dos atrativos e recursos turísticos do Município;
 - k) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais do turismo, com o objetivo de implantar projetos, proceder a intercâmbios de interesse e demais ações para o desenvolvimento turístico municipal;
 - l) Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
 - m) Emitir parecer relativo à financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da “indústria Turística”.
 - n) Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
 - o) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
 - p) Formar grupo de trabalho para atividades específicas;
 - q) Eleger seu presidente na primeira reunião;
 - r) Trabalhar em conjunto com o Fundo Municipal de Turismo – FATUR

Secção II

Da Competência do Presidente

Art. 5º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias ou sessões do Conselho;
- II) Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III) Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV) Constituir subcomissões para estudo e trabalhos especiais relativos à competência do conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em eventuais circunstâncias;
- V) Estabelecer regulamentos e atribuições para financiamento das subcomissões;
- VI) Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste regulamento;
- VII) Cumprir as deliberações do CONTUR e fazer publicar os pareceres do Conselho, se necessário.;
- VIII) Proferir o voto de desempate
- IX) Encaminhar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho, bem como eventuais alterações para homologação por ato do Chefe do Executivo.

Secção III

Da Competência do Secretário Executivo e na sua ausência do 2º Secretário

Art. 6º. É da Competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II) Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III) Discutir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV) Redigir as atas das sessões em livro próprio;
- V) Assinar as atas das sessões, juntamente com o membro;
- VI) Receber todo o expediente endereçado a o Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII) Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII) Registrar os resultados das votações e pareceres do Conselho

- IX) Ter sob sua guarda os livros e arquivos do Conselho
- X) Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho
- XI) Expedir convocações e demais documentos
- XII) Controlar a frequência dos conselheiros
- XIII) Cumprir as determinações deste regimento.

Secção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 7º. É da Competência dos Membros do Conselho:

- I) Comparecer às sessões do Conselho e aprovar as atas das reuniões;
- II) Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo e o 2º Secretário;
- III) Requerer a Convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV) Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V) Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI) Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII) Requer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII) Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX) Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X) Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI) Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII) Cumprir as determinações deste regulamento:

Capitulo VI

Das Subcomissões

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho;

§ 1º. As subcomissões serão constituídas de 3 (três) membros podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade;

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão;

§ 3º As subcomissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho;

Art. 9º. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10º. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste regimento.

Art. 11º. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo V

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 12º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, às 15 horas, toda segunda quarta-feira do mês, exceto feriados que será adiado por um dia, presente a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após o horário designado.

§1 – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2 – Os votos serão proferidos nominalmente, salvo quando, por proposta aprovada pela maioria, ficar convencionado que o voto será secreto.

Art. 13º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – As alterações do Regimento Interno dependerão do voto de 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 14º. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário ou Diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.

Art. 15º Poderão ser convidados a participar da reunião os membros do Fundo de Apoio e Investimentos para o Turismo – FATUR.

Art. 16º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, para tratar de assunto urgente e específico, ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos Conselheiros, quando o Presidente, solicitado, deixar de proceder a convocação.

Art. 17º - A Secretaria informará ao Presidente, para fins de afastamento e substituição, o controle de frequência correspondente ao Conselheiro que tenha faltado a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1 – O Conselho fornecerá, a pedido, comprovante de comparecimento às reuniões.

Art. 18º - Os suplentes participarão das reuniões e das discussões, podendo participar das subcomissões, entretanto, terão direito a voto na substituição do titular ou quando convocados.

Art. 19º - As reuniões do CONTUR serão amplamente divulgadas e abertas ao público.

Capitulo VI

Da ordem e da Execução dos Trabalhos

Secção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20º. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho,

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21º. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

1. Verificação da presença e existência do “quorum”;
2. Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
3. Discussão dos assuntos a serem estudados e relatados.
4. Assuntos Gerais

Secção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 22º. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão de voto.

§1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria;

Art. 23º. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 24º. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único – O período para a discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro espaço de tempo para debater outros assuntos.

Art. 25º. Durante a discussão os membros poderão:

1. Apresentar emendas ou substitutivos;
2. Opinar sobre relatórios apresentados;
3. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 26º. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vistos do processo relatório ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

§1º. O prazo de visto será definido pelo Conselho, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º. Quando a matéria, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 27º. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de ou deliberação imediata.

Art. 28º. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 29º. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º. Estas peças serão reduzidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 30º. As soluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 31º. As Atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II. O nome do Presidente e de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes dos membros que justificarem a ausência;

- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 32º. Lida no começo de cada sessão, a Ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetido ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data de aprovação.

Art. 33º. As Atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

Capitulo VIII

Das Substituições e perda de Mandato

Art. 34º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 35º. Os membros do conselho, em suas ausências serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

- I. Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
- II. Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 36º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o Mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltas injustificadamente a três sessões consecutivas do Conselho ou seis alternadas no período de um ano.
- II. Torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§2º. Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

Capitulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37º. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossados pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 38º. Os casos omissos neste segmento serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 39º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas outras disposições em contrário.